

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 025/2018

CONTRATO Nº 048/2018

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Simão Firjam, nº 1.085, Lote 23, Quadra 09 Benfica, Bairro Distrito Industrial (CEP 36.092-000), na cidade de Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 23.762.552/0004-85, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 063/2018, dispensa emergencial nº 025/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento em caráter emergencial de peças para os veículos marca IVECO, placas PYE2091 e OQM8679, da frota escolar da Prefeitura Municipal de Chácara, conforme tabela de preços e quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor global
01	Cartucho pré- filtro	1	92,59	92,59
02	Cartucho Filtrante	2	108,16	216,32
03	Alavanca	2	1.165,39	2.330,78
04	Ele. Filtro Combust.	2	186,75	373,5
05	Terminal Esférico de A	8	281,53	2252,24
06	Bucha elástica	8	130,70	1045,6
07	Pino	4	133,47	533,88
08	Bucha	8	158,08	1264,64
09	Junta Esférica	8	123,76	990,08
10	Amortecedores Suspensa	2	644,70	1289,4
11	Elem. Filtro de ar	2	146,58	293,16
12	Filtro	1	160,74	160,74
13	Batente Elástico	4	161,01	644,04
14	Coxim Elástico p/ barra	8	43,15	345,2
15	Bocal Diam. 26	4	140,78	563,12
16	Bocal Diam. 28mm	4	140,78	563,12
17	Amortecedor Suspensão	2	395,66	791,32
18	Bucha	4	117,02	468,08
19	Bucha Superior Posterior	4	98,61	394,44
20	Urania Daily LS 4 litros	4	165,72	662,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 15.275,13 (QUINZE MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)**.
- 2.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 2.3** - A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior à emissão da nota.
- 2.4** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 2.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6** - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- 2.7** - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 2.8** - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4** - O contrato terá vigência de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

- 4.1.1** - Atestar na nota fiscal os produtos fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.
- 4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer os produtos nas exatas condições da proposta apresentada.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 339030002030112361000220016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 24 de julho de 2018.

Município de Chácara
Contratante

Deva Veículos Ltda.
CNPJ 23.762.552/0004-85
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: